



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 705
DECISÃO: PL Nº 259/2021
PROCESSO: Prot. Nº 1137144/2021 ([REDAZIDO])
INTERESSADA: Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB
Assunto: Apuração da possível infração praticada por servidor do CREA-PB no exercício de Suas atribuições profissionais - Relatório Final.

EMENTA: Aprova o Relatório Final. Aplicação de penalidade de SUSPENSÃO ao servidor [REDAZIDO], [REDAZIDO], Matricula funcional de Nº [REDAZIDO], lotado na [REDAZIDO], por um período de 60 (sessenta) dias nos termos dos arts. 61 e 62, letra **C** do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, devendo o acometimento ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 705 de 08 de novembro de 2021, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Processante de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, designada pela decisão PL Nº 008, de 22 de janeiro de 2021, com o objetivo de apurar possível infração praticada pelo servidor [REDAZIDO] do CREA-PB, [REDAZIDO], Matricula funcional de Nº [REDAZIDO], lotado na Inspetoria do CREA-PB, da cidade [REDAZIDO], no exercício de suas atribuições, nos autos do Processo Prot. Nº [REDAZIDO], de 22 de novembro de 2019, de interesse do Sr. [REDAZIDO], CPF. Nº [REDAZIDO], residente a Rua [REDAZIDO], Nº [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], [REDAZIDO], que nos autos figura como denunciante, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura fossem identificados no curso dos trabalhos e que guardassem conexão com o objeto; Considerando que o trabalho da Comissão cumpriu os moldes do Regimento Interno do Conselho, Seção VI, nos arts. 165 e 166; o disposto no art. 61, do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, amparado pela legislação que trata do regime dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais; Considerando que os Conselhos de Fiscalização profissional possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público; Considerando que o trabalho decorreu com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, obedecendo todo o rito processual que a legislação impõe o direito ao contraditório e ampla defesa ao servidor acusado; Considerando que os autos foram instruídos pela Assessoria Jurídica que após apreciação do conjunto probatório conclui que o processo se encontra devidamente instruído em face da constatação de denúncia formulada, realização de Oitivas com as partes envolvidas e a produção de provas, tendo sido feita as notificações devidas e respeitados os prazos estabelecidos conforme preconiza a legislação. Os princípios que informam o devido processo legal, através da observância ao contraditório da ampla defesa e, a razoável duração do processo. Entende que o processo se encontra apto a deliberação da Comissão com a emissão de Relatório conclusivo, para em seguida remeter a instância julgadora; Considerando análise da Comissão dos fatos e de toda a documentação probatória apensa aos autos, Considerando a realização de serviço em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB pelo servidor que figura como denunciado, conforme Laudo Técnico de Engenharia contendo a logomarca do CREA-PB, sem que o servidor em seu cargo detenha atribuição para realizar vistoria técnica, inspeções ou perícias em nome Conselho, considerando os termos do Ofício Pres. Nº [REDAZIDO], do CREA-PB, datado de 10 de dezembro de 2019, anexo aos autos, conforme teor do Relatório Conclusivo e por si explicativo que segue apenso a presente decisão, em cumprimento ao disposto no

Regimento Interno, DECIDIU aprovar com cinco votos contrários dos Conselheiros CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, os termos do Relatório que conclui: I- Pela suspensão do servidor [REDACTED], [REDACTED], Mat. Funcional de Nº [REDACTED], por um período de 60 (sessenta) dias, considerando a confirmação da denúncia ante ao conjunto probatório apenso aos autos e, II- O acometimento deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor, em conformidade com o disposto nos termos do art. 61, Parágrafo Único, e letra c, do art. 62 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, presidente em exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVACANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de novembro de 2021

Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA
Presidente em exercício